

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 301, DE 2024

Cria a Rota Turística do Circuito das Frutas, contemplando um conjunto de Municípios do Estado de São Paulo, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento do potencial turístico da região.

Autor: Deputado MARANGONI

Relatora: Deputada SIMONE MARQUETTO

I - RELATÓRIO

A proposição cria a Rota Turística do Circuito das Frutas, voltado para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico e científico. O objetivo seria estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo, todos no Estado de São Paulo.

Estatui-se que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Circuito das Frutas receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

A vigência se daria na data de publicação da norma.

O autor que o Circuito das Frutas se destaca pela realização do turismo rural nas diversas propriedades existentes, aproveitando o potencial de produção de frutas historicamente presente na região. Na região seriam realizados, anualmente, inúmeros eventos ligados a temática das frutas.



O autor também faz um recorte detalhado dos atrativos turísticos da região, demonstrando o quanto a cultura da região é permeada pelo cultivo de vários tipos de frutas.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. Após a apreciação da presente Comissão a proposição ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Coube-nos a relatoria desta matéria, que tem como objetivo criar a Rota Turística do Circuito das Frutas, formada pelos municípios paulistas de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo. A região seria vocacionada para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico e científico.

O autor em sua justificativa, cuja leitura recomendamos, faz uma bela descrição das riquezas turísticas de cada município. A completude e habilidade do autor em retratar os atrativos da rota deixa-nos pouco espaço à complementação, sob pena de sermos repetitivos.

Os dez municípios da rota já perfazem um arranjo turístico conhecido como Circuito das Frutas, que inclusive foi instituído pelo Decreto 47.180/2002 do Estado de São Paulo. O turismo é uma atividade já consolidada na região, de forma que a proposição seria a oficialização, em caráter nacional, de uma região turística que já opera em conjunto há largo tempo.

A formação de arranjos produtivos locais de turismo por meio de roteirização turística, tal como propõe o autor, é uma alternativa muito mais efetiva para a desenvolvimento turístico local do que a atuação de cada



município feita de forma isolada. A possibilidade de realização de promoção comercial, de investimentos de infraestrutura e de capacitação de mão de obra em conjunto resulta em ganhos sinérgicos aos municípios participantes. É claro que essa possibilidade requer duas condições fundamentais: proximidade geográfica e homogeneidade ou complementariedade de atrativos turístico. Condições plenamente satisfeitas pela rota, cujo elemento de identidade unificador seria a tradição regional na produção frutífera.

Das frutas, como elemento distintivo da região, deriva uma atividade turística, com o perdão do trocadilho, muito frutífera. Derivam, por exemplo, eventos como Festas da Uva, do Morango, do Caqui, da Goiaba e do Figo. O turismo rural, atividade tão valorizada pela experiência proporcionada ao turismo, estaria umbilicalmente ligado ao tema. A gastronomia, por sua vez, é mais do que a captura do turista pelo paladar, é também a materialização de processo culturais repassados entre gerações e aprimorados continuamente. O campo como temática veicula, também, atividades ao ar livre de grande apelo turístico como cavalgadas, pescarias, cicloturismo, turismo off-road, entre outros.

Não temos dúvidas de que a criação da rota proposta é legítima, de forma que nosso apoio é mais do que indicado. Os efeitos da criação da rota são diversos e muito positivos, como o fortalecimento da identidade regional, agregação de valor aos produtos turísticos, facilitação de acesso ao crédito, criação de melhores estratégias de desenvolvimento comum e tantos outros mais.

O autor tem, por todo o exposto, o nosso apoio, motivo pelo qual, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n. 301, de 2024**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SIMONE MARQUETTO
Relatora



2024-4659



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244275114500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Simone Marquette

